LEI Nº 2.091, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Concede aumento aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências.

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende-se aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previstos no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO N.º 464/91
Mesa Diretora
Publicado 28/11/91
Jornal de Hoje